



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.380, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Programa de Incentivo à emissão de documentos fiscais, com premiação aos consumidores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, o Programa de Incentivo à emissão de documentos fiscais, objetivando melhorias na arrecadação de tributos e no retorno do ICMS.

Art. 2.º O Programa consiste na troca/apresentação de documentos fiscais, mediante o recebimento de cautelas numeradas, para participação em sorteios de prêmios.

Art. 3.º Para participar dos sorteios de prêmios, a pessoa física apresentará documentos fiscais e/ou comprovantes de pagamento do ISSQN e do IPTU, e receberá cautelas numeradas, identificando-as com seu nome, endereço e número de um documento identificador, e depositando-as em urnas localizadas em locais indicados em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 4.º Os documentos fiscais, que darão condições de participar aos sorteios, serão:

I – Primeira via de Notas Fiscais de Prestações de Serviços, destinadas a consumidores finais, emitidas por contribuintes estabelecidos no Município;

II – Primeira via de Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de venda de mercadorias a consumidor final, emitidos por contribuintes estabelecidos no Município;

III – Segunda via, que é fixa ao talão, de Notas Fiscais de Produtor Rural, emitidas por contribuintes do Município, tendo como destinatários consumidores finais ou contribuintes, independentemente do local do destinatário.

§ 1.º Os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma fixa, também darão direito a participar dos sorteios, por talão quitado.

§ 2.º No que se refere ao inciso III deste artigo, somente o produtor rural emitente da nota fiscal terá o direito a retirar cautelas para participar dos sorteios.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º A apresentação dos documentos fiscais, indicados no Art. 4.º, obedecerá ao que segue para a retirada das cautelas:

- I – Notas Fiscais de Prestações de Serviços: uma cautela para cada R\$ 100,00 (cem reais);
 - II – Notas fiscais ou Cupons Fiscais de venda a consumidor final: uma cautela para cada R\$ 100,00 (cem reais);
 - III – Nota Fiscal de Produtor Rural: uma cautela para cada R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - IV – IPTU e ISSQN fixo: uma cautela para cada carnê;
- Parágrafo único. Ficam limitados a 10 (dez) cautelas, para cada documento fiscal indicado nos incisos I a III deste artigo e a 100 (cem) Notas Fiscais, por usuário a cada troca.

Art. 6.º Dará direito à retirada de cautelas, documentos fiscais emitidos no período compreendido entre 1.º de janeiro a 05 de dezembro de 2013.

Art. 7.º Os sorteios serão realizados no dia 07 de dezembro de 2013, em local e horário indicados em regulamento, editado pelo Poder Executivo.

Art. 8.º Os prêmios sorteados serão:

- I – um automóvel zero Km, mínimo 1.000 cilindradas, de fabricação nacional, modelo 2013;
- II – uma motocicleta, mínimo 125 cilindradas, 4 marchas, de fabricação nacional, modelo 2013;
- III – três televisores, 32 polegadas/LCD;
- IV – dois notebooks, tela 14 polegadas, memória de 2 GB – HD 320 GB, Core i3;
- V – três bicicletas, 18 marchas, aro 20;
- VI – duas bicicletas, 18 marchas, aro 26.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do Programa.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, mediante regulamento, constituirá comissão para acompanhar e divulgar o Programa, bem como adotar outras medidas consideradas necessárias, para a sua viabilização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 0412900132.019 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização, 3390.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Junho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração